



00001

00001

Art. 9º alterado pela  
Lep. nº 2019, de 26.01.81.  
Esta lei ainda permanece  
em vigor e seu nº é 31.  
Revogada pela  
Lep. nº 2180,  
de 08.03.83.

**LEI Nº 2047, DE 27 DE JANEIRO DE 1961**  
**Autoriza a constituição de empresa mu-**  
**nicipal de serviços cemiteriais.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Serviços Cemiteriais - EMSERCE -, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º - A Empresa terá por objetivo construir, gerir e administrar cemitérios nesta cidade, cabendo-lhe todos os direitos e deveres inerentes que disciplinam a atuação desta Empresa, e bem assim os serviços funerários.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, competirá à

Empresa:

- I - Estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos aos cemitérios.
- II - Contratar empréstimos ou financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de cemitérios e aperfeiçoamento dos serviços funerários.
- III - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas, visando a realização de seus objetivos.
- IV - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.
- V - Assumir a responsabilidade direta pelos custos de projetos de cemitérios, das obras de infra-estrutura e outras obras especiais absolutamente necessárias.
- VI - Responsabilizar-se pela administração das obras, que poderão ser feitas por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.



00002

00002

Lei nº 2047 - continuação - folha 02 -

Art.49 - O Capital social da Empresa é o de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Art.59 - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pela Prefeitura.

Art.69 - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art.79 - A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Art.89 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - As dotações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica.
- II - Venda de cotas ou títulos patrimoniais da Empresa.
- III - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município.
- IV - Recursos provenientes de outras fontes.

Art.99 - A Empresa será administrada por uma diretoria, com atribuições executivas.

Art.109 - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros: Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito, por um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo - Os Diretores farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art.119 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Art.129 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.



00003

00003

Lei nº 2047 - continuação - folha 03 -

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestações de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Art.139- Por ato do Prefeito, serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art.149- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Art.159- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital da Empresa, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Art.169- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta lei.

Art.179- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de janeiro de 1981.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -